



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. Nº 029/2024.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça.....</b>	<b>3</b>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>Corregedoria Geral.....</b>	<b>8</b>
<b>ESCALA DE PLANTÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>Escola Superior .....</b>	<b>10</b>
<b>PORTARIA.....</b>	<b>10</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....</b>	<b>11</b>
<b>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>11</b>
<b>DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>12</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>13</b>
<b>BURITICUPU .....</b>	<b>13</b>
<b>COROATÁ .....</b>	<b>14</b>
<b>SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.....</b>	<b>22</b>
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR .....</b>	<b>23</b>
<b>SÃO MATEUS .....</b>	<b>25</b>
<b>VITÓRIA DO MEARIM.....</b>	<b>26</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### TERMCOOP-GPGJ - 22024

Código de validação: 84DCE77BBF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, inscrito no CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA), Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.352.421/0001-68, criada por força da Lei Estadual n. 0 4.400, de 30.12, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº1000, Bairro São Cristóvão, CEP nº 65055-310, nesta cidade, doravante denominada UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof.º Dr.º WALTER CANALES SANT' ANA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 060582482016-2 e CPF nº 046.468.758-61, residente e domiciliado no Edifício Champs Elysées, Quadra 20, Apartamento 1102, Renascença II, CEP: 65075-760, São Luis/MA, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. Nº 029/2024.

ISSN 2764-8060

OPERACIONAL E CIENTÍFICA tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16555/2023 e em observância às disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, através do Núcleo de Atendimento às Vítimas (NAV), e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE para promoção de ações de enfrentamento à violência e acolhimento às vítimas de criminalidade, mediante a criação de cursos de extensão de forma presencial e online disponibilizados em plataforma virtual da UEMA. A cooperação firmada pelo presente instrumento compreende ainda em seminários, palestras, simpósios, encontros de forma presencial e virtual ou outros eventos de mesma natureza e consoante objetivo do presente Termo.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O desenvolvimento, etapas e cronograma para execução do objeto deste instrumento serão estabelecidos em Plano de Trabalho acordado entre as partes, cuja gestão será de responsabilidade dos Coordenadores do Termo de Cooperação Técnica, Operacional e Científica.

2.2. O Plano de Trabalho definirá os objetivos a serem atingidos com o presente Termo, declarando o escopo do projeto, a execução das atividades, responsabilidades e as atribuições de cada um dos partícipes.

2.3. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UEMA desenvolverá e executará cursos de extensão na modalidade presencial e online, conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.4. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos partícipes dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicarão na Cláusula Terceira seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela gestão e supervisão das atividades no limite de suas responsabilidades.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos signatários do presente Termo de Cooperação, para análise e decisão sobre o risco identificado, quanto aos respectivos efeitos quantitativos e qualitativos.

2.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros sobre a possível alteração, adequação ou extinção deste Acordo de Cooperação Técnica.

2.7 Os cursos de extensão elaborados em conjunto com o MPMA ficarão disponíveis na plataforma da UEMA sendo a UEMA responsável pelo domínio.

2.8 Pertencerá à UEMA e MPMA, o material produzido para os cursos de extensão, oriundo da execução deste Termo de Cooperação, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

2.9 Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à colaboração acordada.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica:

### 3.1.1. DO MPMA:

3.1.1.1. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.1.1.2. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.3. Comunicar à UEMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

3.1.1.4. Definir os conteúdos das atividades que compõem o presente Termo de Cooperação;

3.1.1.6. Indicar os profissionais/ professores que serão responsáveis por ministrar as disciplinas previstas nos cursos expressos no Plano de Trabalho, inclusive se responsabilizando por eventuais substituições;

3.1.1.7. Indicar o público-alvo que irá participar dos cursos, seminários, palestras, simpósios, encontros decorrentes do presente Termo de Cooperação;

3.1.1.8 Os cursos a serem oferecidos de forma presencial, poderão ocorrer nas instalações da UEMA, MPMA ou outros espaços indicados pelos parceiros.

### 3.1.2. DA UEMA:

3.1.2.1. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.2. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Ceder as suas instalações, tecnologias e infraestrutura, destacando-se o uso da plataforma da UEMA, objetivando o desenvolvimento das atividades e produtos que compõem o presente Acordo de Cooperação;

3.1.2.4. Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.1.2.5. Capacitar os professores que realizarão as atividades deste Termo de Cooperação Técnica, em específico àqueles que gravarão as vídeosaulas e outros materiais a ser disponibilizada pela UEMA.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Cada partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que

4



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. N° 029/2024.

ISSN 2764-8060

colaborarem na execução do objeto deste Acordo. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e com a UEMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

5.1. Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação da parte referida.

5.2. Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.3. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

5.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Termo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Aos coordenadores, indicados pelos partícipes competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

6.2. Os coordenadores do projeto indicados pela UEMA e MPMA deverão anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias às autoridades competentes para regularização das inconsistências observadas.

6.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos partícipes perante terceiros.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente “Termo de Cooperação Técnica, Operacional e Científica”. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada partícipe.

7.2 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos de forma singular por qualquer dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando, a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, mesmo que em sede de contratação de pessoal.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, desde que solicitada antes do fim da vigência do presente instrumento.

8.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

9.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

9.3. É vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1. Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo de Parceria, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

10.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

10.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD),

5



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. Nº 029/2024.

ISSN 2764-8060

eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMA e pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA no prazo de até 20 dias da sua assinatura, com ciência aos órgãos pertinentes.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

15.1.1 MPMA: endereço - Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, inscrito no CNPJ 05.483.912/0001-85, ou pelo e-mail gabinete@mpma.mp.br;

12.1.2. UEMA: Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva N.º 1000, CEP: 65.055-310, Jardim São Cristóvão – São Luís/MA: ou pelo e-mail: reitoria@uema.br;

12.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência de operacionalização deste Termo serão resolvidos mediante comunicação por escrito entre os partícipes.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, data de assinatura.

assinado eletronicamente\*

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – MPMA

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. N° 029/2024.

ISSN 2764-8060

Reitor-UEMA

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 25 de Janeiro de 2024 às 10:21 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-22024, Código de Validação: 84DCE77BBF.

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE						
Ministério Público do Estado do Maranhão						
Endereço comercial:						
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, inscrito no CNPJ 05.483.912/0001-85						
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:		
São Luís	MA	65000-000	<a href="mailto:gabinete@mpma.mp.br">gabinete@mpma.mp.br</a>	(98) 3219-1600		
Nome do Responsável:				Cargo:		
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau				Procurador-Geral de Justiça		

2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE						
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA						
Endereço comercial:						
Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão.						
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
São Luís	MA	65055-310		(98) 32455461		
Nome do Responsável:				Cargo		
Walter Canales Sant' Ana				Professor Adjunto IV		
Função						
Reitor						

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Identificação do Objeto	Período de Execução	
Estabelecer parceria entre o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, através do Núcleo de Atendimento às Vítimas, e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE para promoção de ações de enfrentamento à violência e acolhimento às vítimas, mediante a criação de cursos de extensão de forma presencial e online disponibilizados em plataforma virtual da UEMA. A cooperação firmada pelo presente instrumento compreende ainda seminários, palestras, simpósios, encontros de forma presencial e virtual ou outros eventos de mesma natureza e consoante objetivo do presente acordo.	Início	Término
	____- 2023	Ago-2025
4 - Justificativa da Proposição		
Dentre as justificativas para a realização deste termo de cooperação técnico-científica, destaca-se a missão da Universidade Estadual do Maranhão na produção de cursos online com diferentes temáticas relacionadas ao enfrentamento à violência contra mulheres, crianças e idosos com a perspectiva de informar o público em geral sobre políticas de combate à violência, com abordagem a mecanismos legais e o acesso à justiça.		

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)		
Nº	Especificação	Período



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/02/2024. Publicação: 15/02/2024. N° 029/2024.

ISSN 2764-8060

1	Elaboração e assinatura do Acordo de Cooperação entre a UEMA e MP/MA	___/2023
2	Reunião para início das atividades	___/2023
3	Preparação dos cursos e/ou módulos	___/2023
4	Gravação e divulgação dos cursos de extensão	___/2023
5	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	___/23 a Nov./25
6	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

6 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes, especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução das atividades)

I – UEMA: instalações físicas, equipe técnica pedagógica e equipamentos necessários à execução do objeto.

II – MP/MA: instalações físicas, equipe administrativa, material de expediente e equipamentos necessários à execução do objeto.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este Termo não importa em transferência de recursos entre os partícipes. O custo de cada trabalho, após a devida aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, quando necessário, será arcado e executado por cada uma das partes dentro das rubricas orçamentárias próprias disponíveis, não havendo que se falar em cronograma de desembolso financeiro, nem plano de aplicação, devendo observar, ainda, os ditames da Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros do Acordo.

São Luís (MA), data da assinatura.

assinado eletronicamente\*

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Procurador-Geral do MPMA

Walter Canales Sant' Ana  
Reitor da UEMA

Corregedoria Geral

ESCALA DE PLANTÃO

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA  
EXERCÍCIO DE 2024  
(Resolução n° 37/2016-CPMP)